



PARECER ÚNICO Nº 0098935/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	31034/2016/002/2018	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO) de "ampliação"		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga – Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	9694/2018	Sugestão pelo deferimento
APEF – AIA para supressão de 38 árvores nativas isoladas	5181/2018	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: SRC Mineradora Ltda. - ME	CNPJ: 12.094.558/0001-62
EMPREENDIMENTO: SRC Mineradora Ltda. - ME	CNPJ: 12.094.558/0001-62
MUNICÍPIO: Cachoeira de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y - 22º 16' 39" LONG/X - 45º 40' 42"	

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí	
UPGRH: GD5		SUB-BACIA: Rio Sapucaí	
CÓDIGO: A-03-01-8	PARÂMETRO Produção Bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Engº Florestal) Lúcio Maciel Belo (Engº. Agrônomo) Fábio Martin (Técnico em Mineração)	REGISTRO: CREA-BA 25.607/D CREA-MG 216.927/D CREA-MG 218.941/TD
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130047/2018	DATA: 19/12/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. Resumo

O empreendimento **SRC Mineradora Ltda. – ME** atua no setor de extração de areia para uso imediato na construção civil, por meio de dragagem de cava aluvionar e de leito de rio, exercendo suas atividades na fazenda da Várzea, zona rural de Cachoeira de Minas. Em 29/11/2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº 31034/2016/002/2018 na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP + LI e LO) para ampliação do empreendimento.

Possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 7043/2016 válida até 24/11/2020 para extração de 24.000 m<sup>3</sup>/ano em cava aluvionar. Agora pretende abrir novas cavas aluvionares, mantendo esta mesma produção. Além disso, pretende retomar a extração em leito de rio, paralisada há alguns anos para permitir novo acúmulo de material, neste caso gerando acréscimo na produção total do empreendimento em 12.000 m<sup>3</sup>/ano, o que caracteriza a ampliação, perfazendo 36.000 m<sup>3</sup>/ano de produção bruta.

Com uma produção bruta, portanto, de 36.000 m<sup>3</sup>/ano, o empreendimento tem porte e potencial poluidor **médios**, sendo **classe 3**. Pela localização em zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica será aplicado critério locacional **peso 1**.

Em 19/12/2018 houve vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, onde foi constatada a conformidade ambiental do empreendimento.

O requerimento para intervenção ambiental solicita autorização para supressão de 38 indivíduos isolados, a serem compensados mediante plantio de 25 mudas para cada indivíduo suprimido em uma área de 0,92 ha.

Haverá geração de efluentes líquidos domésticos, tratados por sistema de fossa, filtro e sumidouro, e possibilidade de derramamento de óleos e combustíveis, tratados em caixas SAO. Os resíduos sólidos classe I serão encaminhados a empresas ambientalmente certificadas, enquanto resíduos domésticos serão encaminhados à coleta pública. Os sedimentos como cascalhos, contidos nas caixas de contenção/sedimentação e caixa tricompartimentada, serão destinados à manutenção das vias que dão acesso ao empreendimento. A emissão de particulados será mitigada pela aspersão das vias. O afugentamento e atropelamento da fauna será mitigado com a devida instrução dos operadores dos maquinários e veículos, além de sinalização das vias internas. A exposição do solo, que pode gerar erosão, carreamento de sólidos e alteração na qualidade das águas será controlada pela instalação das bacias de contenção e afins. Já a alteração da paisagem será mitigada com a reconformação do terreno, quando as cavas se exaurirem, e implantação de pastagem ou piscicultura, a ser definido. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação para ampliação do empreendimento **SRC Mineradora Ltda. – ME**.



## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

A SRC Mineradora Ltda. – ME iniciou a atividade de extração de areia em 2010. Está estrategicamente localizada a 25 km da rodovia Fernão Dias, e grande parte da produção tem como destino a cidade de Extrema, onde o empreendedor possui um depósito para distribuição.

Na formalização do presente processo foram apresentados matrícula de registro do imóvel; carta de anuência do proprietário do imóvel; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 04/10/2018; Cadastro Técnico Federal, registro nº. 5969253; e declaração de conformidade emitida pela prefeitura em 13/09/2018.

### 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na fazenda da Várzea, bairro Rennó, rodovia BR-459, km 132, município de Cachoeira de Minas, bem próximo ao núcleo urbano de Santa Rita do Sapucaí.

Contempla a extração mineral em cavas aluvionares e no leito do rio Sapucaí para fins de uso imediato na construção civil. As áreas a serem exploradas compreendem várzeas da propriedade e um trecho de meandro abandonado do rio Sapucaí, onde em épocas remotas houve considerável acúmulo de areia decorrente do carreamento de sedimentos pelo movimento de suas águas.

O terreno é plano, situado entre o rio Sapucaí e uma linha férrea, vem há muitos anos sendo utilizado para fins agropecuários e, mais recentemente, pela atividade minerária.

O empreendimento conta com maquinários e equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade e com infraestrutura física e operacional adequada, composta por escritório, sanitários, cozinha, almoxarifado, pátio de secagem, conjunto de silos, dentre outros.

#### Extração no leito do rio

A extração se dará em trecho de aproximadamente 150 m do rio Sapucaí dentro dos limites do DNPM 832.646/2009. Neste trecho o rio tem 35 m de largura por 2 m de profundidade. Toda a área que dá acesso ao rio é de propriedade do empreendedor. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP se encontra regularizada por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA 34243/D, válido até 22/06/2020.



Figura 1 - Área destinada à extração de areia no leito do rio

#### Extração em cavas aluvionares

A extração em cava está subdividida em 7 áreas que perfazem 123.300 m<sup>2</sup>, com espessura estimada em 5 metros, dentro das poligonais DNPM 830.960/2016 e 832.646/2009. A reserva mineral estimada é de 616.500 m<sup>3</sup>, com vida útil de 26 anos se mantida uma produção mensal de 2.000 m<sup>3</sup>.

A lavra se dá com a retirada da camada superior do solo (estéril) por meio de escavadeira hidráulica e pá-carregadeira. A partir daí a draga, montada sobre balsa flutuante, é instalada para bombear a polpa mineral e lançá-la no classificador, onde passa pelo peneirão, retendo os resíduos e separando a areia em fina, média e grossa. A água deste processo passa por bacia de decantação/sedimentação antes de retornar para o interior da cava.

Cava nº 1: Compreende a cava atual, já regularizada, e mais uma expansão planejada para 1 ano, perfazendo 8.300 m<sup>2</sup>.

Cava nº 2: Maior trecho pretendido, com 46.000 m<sup>2</sup>.

Cava nº 3: 16.000 m<sup>2</sup>.

Cava nº 4: 7.700 m<sup>2</sup>.

Cava nº 5: 16.400 m<sup>2</sup>.

Cava nº 6: 23.00 m<sup>2</sup>.



Cava nº 7: Diferentemente das demais, que se darão em áreas cultivadas, a extração neste trecho se dará em meandro abandonado do rio Sapucaí, numa área de 5.600 m<sup>2</sup>. Haverá instalação de um pátio de deposição de areia com toda a infraestrutura necessária. O local é atualmente coberto por vegetação rasteira, sendo área de pastagem. Não haverá supressão de vegetação nativa. Foram instalados marcos geodésicos visando garantir que seja preservada intacta a vegetação que circunda os locais de lavra e infraestrutura.



Figura 2 – Identificação das 7 áreas de extração em cava

#### Infraestrutura a ser instalada

Será instalado um lavador de veículos e máquinas, como tratores e caminhões, com piso impermeabilizado, canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixa SAO. Também será instalada uma oficina mecânica em um galpão já existente, com piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO, para manutenção de dragas, tratores e caminhões.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

O local proposto possui características antrópicas acentuadas devido à atividade agropecuária e também, mais recentemente, minerária.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos - IDE-Sisema, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foi constatada a localização da atividade em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Não foram identificados, entretanto, fatores de restrição ou vedação ambiental.



### **3.1. Unidades de Conservação**

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação - UC e de zonas de amortecimento, estando a 26 km da Área de Preservação Ambiental - APA Fernão Dias, UC mais próxima. Já a cava aluvionar nº 7 encontra-se dentro dos limites de área prioritária para conservação da biodiversidade. Contudo, sua intervenção se dará em área antropizada e não haverá supressão de vegetação nativa.

### **3.2. Recursos Hídricos**

A propriedade conta com recursos hídricos provenientes do rio Sapucaí, ribeirão da Várzea e diversos drenos artificiais.

O empreendimento possui outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA em 09/12/2015, para extração de areia no leito do rio Sapucaí por 10 anos.

Para extração em cava aluvionar foi requerida, junto com a análise deste processo, a outorga sob processo nº 9694/2018, o qual tem parecer técnico pelo deferimento.

Possui ainda certidão de uso insignificante, válida até 13/11/2021, para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) de 6 m de profundidade para fins de consumo humano, e certidão de uso insignificante para captação superficial em curso d'água afluente do rio Sapucaí, para abastecimento do lavador que será instalado, válida até 23/01/2022.

### **3.3. Fauna**

A área do empreendimento apresenta profunda alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização quase completa dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e instalação de empreendimentos minerários.

O inventário da fauna apresenta espécies de grande plasticidade ambiental, que por apresentarem poucas exigências ecológicas têm expandido sua área de distribuição.

Apesar disso, a expansão ora pretendida do empreendimento irá reduzir a possibilidade de abrigos para a fauna, gerando seu afugentamento, também ocasionado em decorrência da movimentação do maquinário. No rio Sapucaí, o revolvimento de seu leito pela draga, gerando ruído e ainda com possibilidade de vazamento de óleo pode contribuir para o afugentamento da ictiofauna.

No entanto, diante da antropização da área diretamente afetada e da adoção das medidas de controle adequadas, conclui-se que a implantação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de



trânsito de espécies e seu consequente afugentamento decorrente de ruídos e movimentação de veículos.

### **3.4. Flora**

A cobertura vegetal nativa se caracteriza por fragmentos de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial a médio de regeneração, localizada tanto fora quanto dentro da APP. Dentre as espécies nativas mais comuns cita-se pereira, angico, ipê-do-brejo, capixaba, cambuí, muchoco, aroeira-brava, óleo-copaíba, jacaré, ingá, jacarandá, goiaba, canela, aroeirinha, embaúba, sangra-d'água, açoita-cavalo.

A intervenção em APP, para dragagem do rio Sapucaí, já foi autorizada para ocorrer em 0,2456 ha.

Já para abertura das novas cavas serão suprimidas 38 árvores isoladas, em área de pastagem, gerando um rendimento lenhoso de 3,439 m<sup>3</sup> de lenha, ou 5,16 m st.

### **3.5. Cavidades naturais**

De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento varia de grau baixo a improvável. Não foi identificada presença de cavidades naturais subterrâneas em seu entorno.

### **3.6. Socioeconomia**

O empreendimento minerário em tela não é o único deste ramo atuando no município de Cachoeira de Minas, que além da extração de areia desenvolve ainda atividades agropecuárias, industriais e comércio. Já o produto extraído do empreendimento, além de abastecer o mercado local, terá como destinação o município de Extrema, onde o proprietário possui revenda de material de construção.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

A Reserva Legal da propriedade foi demarcada em 34,5 ha de remanescente de vegetação nativa em estágio inicial a médio de regeneração natural, conforme atesta o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, para um imóvel com área total de 165,8 ha e 26,3 ha de Área de Preservação Permanente - APP. Foi apresentada carta de anuênciam da proprietária do imóvel.

Já a intervenção em APP que ocorre no acesso ao rio Sapucaí, para dragagem, encontra-se regularizada pelo DAIA nº 34243/D, válido até 22/06/2020.

## **4. Compensações**

A única compensação, neste processo, decorre da supressão de 38 indivíduos isolados localizados nas áreas onde serão abertas as novas cavas aluvionares, fora



de APP, e se dará pelo plantio de 25 mudas nativas para cada exemplar suprimido, nos termos do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado.

Tal intervenção está sendo autorizada neste parecer mediante apresentação da APEF 5181/2018.

A área objeto da compensação se localiza na margem esquerda de um córrego que corta a propriedade e é afluente do rio Sapucaí. Neste local, em uma área de 0,92 ha, serão plantadas um total de 950 mudas com espaçamento de 3x3m. Na margem direita deste córrego, em uma área de 0,42 ha, já foi realizado o plantio de 350 mudas para recomposição florestal em exigência quando da emissão do DAIA que autorizou a intervenção na APP do rio Sapucaí.

A figura a seguir demonstra a localização de ambas as áreas.



Figura 3 - Áreas de compensação e regeneração

A Supram Sul de Minas determina que o PTRF seja aplicado também a toda APP que ainda não tenha sido recuperada, conforme lei estadual 20.922/2013.



## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, alteração da paisagem, afugentamento e atropelamento da fauna, erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade da água.

### 5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos sanitários e cozinha.

Poderá haver derramamento de óleos combustíveis, lubrificantes e graxas.

#### Medidas mitigadoras:

Os efluentes sanitários serão tratados por meio de sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro.

Já o lavador e a oficina terão piso impermeável, canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixa SAO, sendo o óleo destinado a empresas especializadas e o efluente tratado destinado a um pequeno curso d'água, afluente do rio Sapucaí.

### 5.2. Resíduos Sólidos

Serão gerados resíduos de construção civil. Nas bacias de contenção/sedimentação serão gerados resíduos do tipo cascalho. Serão gerados ainda resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel e latas, bem como embalagens de óleo e estopas contaminadas, pneus, sucatas.

#### Medidas mitigadoras:

Os resíduos serão separados e armazenados temporariamente em local apropriado, cobertos e sinalizados, até serem levados à sede do município e recolhidos pelo serviço de coleta municipal do município de Cachoeira de Minas, o qual, de acordo com a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos Minas Gerais (<http://www.feam.br/minas-sem-lixoes>), destina para o aterro sanitário do município de Itajubá-MG. No caso das embalagens de óleo, resíduo classe I, será recolhido e disposto por empresa especializada.

Já o cascalho será empregado na manutenção das estradas de terra que dão acesso ao empreendimento.

### 5.3. Emissões atmosféricas

Durante a fase de implantação, com a movimentação de máquinas e equipamentos poderá haver emissão de materiais particulados, principalmente na estação seca.

Já durante a operação, as emissões serão basicamente de gases de combustão e ruídos provenientes dos caminhões.



### **Medidas mitigadoras:**

A emissão de particulados na fase de implantação será mitigada com aspersão das vias e terreno.

Na fase de operação, o nível de fumaça emitida pelos caminhões será monitorado. Contudo, por se tratar de fontes móveis, não constará como condicionante.

### **5.4. Alteração da paisagem**

O terreno, hoje ocupado por pastagens e capineiras, receberá a abertura de 6 novas cavas aluvionares.

### **Medidas mitigadoras:**

As cavas exauridas serão recobertas com o solo fértil retirado no início e também com parte do solo de áreas de empréstimo, com plantio de gramíneas visando a formação de pastagem. As cavas que ficarem com mais de 3m de profundidade poderão ser utilizadas posteriormente como tanques para piscicultura.

### **5.5. Afugentamento e atropelamento da fauna**

A movimentação de maquinário poderá causar o afugentamento e atropelamento da fauna.

### **Medidas mitigadoras:**

Se dará pela instalação de placas de controle de velocidade no trecho e alerta aos motoristas sobre o risco de atropelamento, no intuito de se manter velocidades baixas e reduzir os riscos.

### **5.6. Erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas**

A exposição do solo pode ocasionar a ocorrência de focos erosivos; a dragagem e o escoamento da água de retorno podem desenvolver processos erosivos nas margens do rio.

### **Medidas mitigadoras:**

O aumento da turbidez no momento da dragagem é inevitável, porém se dissipará rapidamente dado o grande volume do rio diante do pequeno volume de material revolvido. Já o aumento da turbidez provocado pelas águas de retorno pode ser minimizado pela instalação de bacias de decantação/sedimentação e caixa de alvenaria tricompartimentada.

## **6. Controle Processual**

O processo foi devidamente formalizado, ou seja, todos os documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB constam no processo.



Será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente um pedido de licenças de ampliação, na modalidade concomitante em única fase – LAC 1.

A obtenção das licenças concomitantes, LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A empresa já está regularizada por intermédio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Portanto, a ampliação da empresa tem como base uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, instrumento que conferia regularidade ambiental para atividade cujo impacto ambiental é considerado não significativo. Com a ampliação houve mudança de classe e porte, a atividade passou a ser passível de licenciamento, portanto considerada atividade efetivamente causadora de significativo impacto. Esta situação demandou a formalização de um processo de licenciamento.

A AAF, portanto, será incorporada, absorvida pelo processo de licenciamento da ampliação, deixando de existir como um processo autônomo, pois seria injustificável a manutenção de uma AAF, que se destina a conferir regularidade ambiental para atividade, cujo impacto ambiental é considerado não significativo.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados à viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

Quanto à localização no município, a Prefeitura Municipal emitiu declaração atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação prevista no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



No item 1 do parecer está informada uma intervenção florestal correspondente a supressão de 38 indivíduos isolados, fora de área de preservação permanente - APP.

A intervenção em cobertura vegetal está prevista no artigo 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

“Art. 63 – O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente.”

O processo que contém o requerimento para suprimir árvores isoladas está sendo analisado concomitantemente com o requerimento da licença.

No inventário florestal, que compõe o processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, nenhum relato sobre espécie ameaçada de extinção foi apresentado.

A análise do processo contém parecer técnico favorável a supressão. No item 4 do parecer consta a compensação a

O imóvel está inscrito junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR

Portanto, os pressupostos que devem estar presentes para possibilitar a autorização da supressão estão presentes.

No item 3 do parecer foi apresentada a avaliação da área do empreendimento utilizando-se a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos-IDE-Sisema. Foi constatada a localização da atividade em zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica. Contudo, não foram identificados fatores de restrição ou vedação ambiental.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus à LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação - LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

De acordo com a informação extraída do item 1 do parecer: “A ampliação da produção será obtida pela retomada da extração em leito de rio, paralisada há alguns anos para permitir novo acúmulo de material, neste caso gerando acréscimo na produção total do empreendimento em 12.000 m<sup>3</sup>/ano.



Para os impactos ambientais identificados no item 5, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminuí-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável ao projeto de ampliação, ou a respeito das medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Passa-se à análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado no item 5 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

A empresa faz jus a licença de operação.

#### Do prazo de validade

De acordo com a previsão constante no artigo parágrafo 4º do artigo 35 do Estadual nº 47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento. Todavia, como a ampliação está fundamentada em um processo de AAF, que será incorporado neste processo, conforme explanação constante no início deste tópico, o prazo desta licença está fundamentado no inciso IV do artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e será de dez anos.

### **7. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **LP+LI+LO** para o empreendimento **SRC Mineradora Ltda. - ME** para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” no município de **Cachoeira de Minas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

**As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas**



descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

#### Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer

<b>Tipo de intervenção</b>	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	38 indivíduos
<b>Fitofisionomia</b>	Pastagem plantada com árvores isoladas
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Rendimento lenhoso</b>	3,439 m <sup>3</sup> de lenha, ou 5,16 m st
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Lat: -22°16' 44" S Long: -45°40'42" O
<b>Validade/Prazo para execução</b>	O mesmo da licença

#### 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a fase de Implantação do empreendimento SRC Mineradora Ltda. - ME;

**Anexo II.** Condicionantes para a fase de Operação do empreendimento SRC Mineradora Ltda. - ME;

**Anexo III.** Programa de Automonitoramento de SRC Mineradora Ltda. - ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para fase de Instalação da SRC Mineradora Ltda. - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a abertura das novas cavas aluvionares e suas respectivas infraestruturas (silos, tubulações, pátios de descarregamento etc.) e medidas de controle (canaletas, bacias de decantação e sedimentação etc.)	Antes do início da operação de cada nova cava aluvionar
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do lavador de veículos e da oficina, com as respectivas medidas de controle, como piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO.	Antes do início da operação do empreendimento
03	Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil	Antes do início da operação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Condicionantes para fase de Operação da SRC Mineradora Ltda. - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>1</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LP+LI+LO
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF.	Semestral <sup>2</sup>
03	Protocolizar junto à Supram Sul de Minas o PRAD para fechamento de mina, nos termos previstos pela DN 220/18, para cada cava aluvionar a ser encerrada.	6 meses antes do encerramento

<sup>1</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>2</sup> Os relatórios deverão ser encaminhados anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao 12º mês.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da SRC Mineradora Ltda. - ME

##### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da caixa tricompartimentada	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>
Na saída da caixa SAO do lavador e da oficina	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, pH e óleos e graxas minerais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos, oleosos e efluentes da caixa SAO

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.